



Adriana Paula Maia de Souza <adrianamaia@ufam.edu.br>

[CPL] UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPORTANTE - CADASTRAMENTO NO COMPRASNET

4 mensagens

24 de fevereiro de 2026

'SOARES Clara' via Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Responder a: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>

Para: Coordenação de Transportes da PCU <transportes@ufam.edu.br>, Paula Ines Ferreira Oliveira <paulaif@ufam.edu.br>

Cc: ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>, Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Prezados, bom dia!

Tudo bem?

Fomos avaliar o cadastramento de proposta dentro do portal e verificamos 3 itens importantes que precisamos alertá-los:

1º verificamos que os valores cadastrados como valor estimado já são os valores aplicados com o percentual de desconto aplicado de 1,79%. Desta forma, é preciso esclarecer que desconto ofertado pelos licitantes NA DISPUTA não corresponderá ao valor final, porque será um desconto sendo aplicado sobre um valor já com desconto. **Assim, por exemplo:** 0, desconto no portal corresponderá a um valor de desconto de 2,57% total, porque o desconto aplicado de 0,79% sobre o valor de R\$ 6,1872 corresponde a uma diferença de 2,57% e o valor REAL estimado que é de R\$ 6,30. **Desta forma,** se a UFAM deseja facilitar a disputa bem como o registro das informações no processo para consultas futuras, solicitamos que o ajuste no comprasnet registrando o valor estimado SEM A APLICAÇÃO do desconto. Desta forma, se o Licitante ofertar um desconto de 0,79% no sistema corresponderá de fato a porque o 0,79% terá como base de cálculo os R\$6,30 e não R\$6,1872.

Obs.: Sabemos que o valor mínimo aceitável é 1,79%. Desta forma, é de praxe que todas as licitantes já cadastrem inicialmente o desconto de 1,79%. Isso é praxe no nosso mercado licitações a nível nacional

2º questão é que identificamos que o item 4, que é o item de taxa, foi cadastrado por vocês como exclusivo ME/EPP. Desta forma, não conseguiremos cadastrar o item de taxa de administração.

Itens

1	ÓLEO DIESEL <apêido>	Quantidade solicitada: 63014 Unidade fornecimento: Litro	Valor estimado (unitário): R\$ 6,302 Meu valor (unitário): R\$ 6,3866	
2	ÓLEO DIESEL <apêido>	Quantidade solicitada: 48316 Unidade fornecimento: Litro	Valor estimado (unitário): R\$ 6,3087 Meu valor (unitário): R\$ 6,3081	
3	GASOLINA <apêido>	Quantidade solicitada: 29162 Unidade fornecimento: Litro	Valor estimado (unitário): R\$ 6,4622 Meu valor (unitário): R\$ 6,4606	
4	CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS Exclusividade ME/EPP	Quantidade solicitada: 1 Unidade fornecimento: UNIDADE	Valor estimado (unitário): R\$ 19.129.2000 Proposta não cadastrada	

3º ponto é que os itens foram cadastrados de modo individual e a licitação é em UM GRUPO único, já que a UFAM não deseja vários Contratados para o serviço de gerenciamento e abastecimento, mas sim um único fornecedor com possibilidade de desconto diferenciado por item.

Desta forma, solicitamos revisão do modo de cadastramento.

Obrigada desde já!

Atenciosamente,





CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)


Mercado Público – Setor de Licitações


Tel. 4002-4099 Ramal 1063
WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

Mover,  para o bem

De: SOARES Clara

Enviada em: segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 10:35

Para: Coordenação de Transportes da PCU <transportes@ufam.edu.br>; Paula Ines Ferreira Oliveira <paulaif@ufam.edu.br>

Cc: ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Assunto: RES: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Prezada,

Desculpe, somente para confirmar, essa parte abaixo é a resposta ao que solicitamos no dia 18/02, correto? Então nosso item foi revisto e aceito.

Esclarecemos:

A Administração concorda com o modelo de faturamento centralizado, desde que:

1. O documento emitido para cobrança (seja chamado de Nota de Débito, Fatura ou Nota de Reembolso) permita a regular liquidação da despesa nos termos dos Arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64.
2. A empresa apresente, junto à fatura mensal, o relatório detalhado de todos os abastecimentos que compõem aquele valor, para conferência administrativa.

A título de exemplificação, era assim que funcionava com a empresa anterior, ao final de cada período, ela nos enviava os documentos conforme a imagem em anexo.

- Nota fiscal emitida pela Contratada
- Relação de postos com CNPJ nos quais foram feitos os abastecimentos para aquele mês

Quanto ao faturamento, a Administração esclarece que o modelo adotado permanece o de faturamento centralizado. A Contratada deverá emitir documento de cobrança consolidado, acompanhado dos relatórios detalhados de abastecimento (por veículo, posto e CNPJ), garantindo rastreabilidade e a transparência, conforme rito já praticado em contratos anteriores desta UFAM e em consonância com o Princípio da Eficiência Administrativa. Não há, portanto, necessidade de alteração no edital, uma vez que o fluxo documental proposto pela Impugnante já é o pr Administração

Atenciosamente,



**CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)**

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

Mover,  para o bem

De: Coordenação de Transportes da PCU <transportes@ufam.edu.br>

Enviada em: segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 10:32

Para: Coordenação de Transportes da PCU <transportes@ufam.edu.br>

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; transportes@ufam.edu.br; Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Bom dia, Clara!

Desculpe, eu não tinha visto esse e-mail aqui. Conforme o que você disse no e-mail de 18/02:

Sobre o SEGUNDO TÓPICO é preciso esclarecer o seguinte:

Nossa impugnação bem como nosso pedido não SOLICITA que a UFAM/AM aceite diversas notas fiscais para pagamento, mas sim informa que a Gerenciadora emitirá UMA ÚNICA FISCAL ELETRÔNICA DE REEMBOLSO e será essa a Nota Fiscal que a UFAM/AC realizará o pagamento e que, pela Lei Brasileira, os postos de combustíveis também emitirão no fiscais. **Contudo**, essas notas fiscais são apenas para efeito de Garantia de Produto bem como para fins fiscais/tributários, informamos ainda que essas notas fiscais costumam ser entregues ao motorista, em conjunto com o SLIP de transação. Essa nota fiscal não precisa ser paga pela Contratante e, se a Contratante for substituta tributária, basta informar DEI do sistema da gerenciadora quais são as alíquotas de impostos para que a retenção seja processa PELA GERENCIADORA e a Contratante possa repassar o valor devido (somente em que a Contratante é figura como responsável por retenção).

Esclarecemos:

A Administração concorda com o modelo de faturamento centralizado, desde que:

1. O documento emitido para cobrança (seja chamado de Nota de Débito, Fatura ou Nota de Reembolso) permita a regular liquidação da despesa nos termos dos Arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64.
2. A empresa apresente, junto à fatura mensal, o relatório detalhado de todos os abastecimentos que compõem aquele valor, para conferência administrativa.

A título de exemplificação, era assim que funcionava com a empresa anterior, ao final de cada período, ela nos enviava os documentos conforme a imagem em anexo.

- Nota fiscal emitida pela Contratada
- Relação de postos com CNPJ nos quais foram feitos os abastecimentos para aquele mês

Quanto ao faturamento, a Administração esclarece que o modelo adotado permanece o de faturamento centralizado. A Contratada deverá emitir documento de cobrança consolidado, acompanhado dos re detalhados de abastecimento (por veículo, posto e CNPJ), garantindo a rastreabilidade e a transparência, conforme rito já praticado em contratos anteriores desta UFAM e em consonância com o Princípio Eficiência Administrativa. Não há, portanto, necessidade de alteração no edital, uma vez que o fluxo documental proposto pela Impugnante já é o previsto pela Administração

Em quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026 às 16:29:39 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, boa tarde!

Tudo bem?

Verificamos o arquivo disponibilizado hoje, através do link de acesso. No entanto, o item que foi solicitado revisão conforme e-mail datado de 18/02/2026, conforme histórico abaixo mantém. Desta forma, não entendemos o retorno abaixo. Desta forma, poderiam avaliar nosso novo pedido do dia 18/02/2026?



Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063



De: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Enviada em: quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026 15:08

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; transportes@ufam.edu.br

Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Senhores licitantes,

Segue resposta da equipe de planejamento:

"informo que o edital do pregão 90003/06 já foi atualizado conforme documento SEI 3021267."

É o que tenho a informar.

Saiba mais acessando o processo 23105.026874/2024-08 pelo sistema SEI Consulta Pública pelo link: https://sei.ufam.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

Respeitosamente,

Adriana Maia

Pregoeira

Em quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 às 16:01:37 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados,

Sobre o SEGUNDO TÓPICO é preciso esclarecer o seguinte:

Nossa impugnação bem como nosso pedido não SOLICITA que a UFAM/AM aceite diversas notas fiscais para pagamento, mas sim informa que a Gerenciadora emitirá UMA ÚNICA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE REEMBOLSO e será essa a Nota Fiscal que a UFAM/AM realizará o pagamento e que, pela Lei Brasileira, os postos de combustíveis também emitem notas fiscais. **Contudo**, essas notas fiscais são apenas para efeito de Garantia de Produto bem como para fins fiscais/tributários, informamos ainda que essas notas fiscais costuma ser entregues ao motorista, em conjunto com o SLIP de transação. Essa nota fiscal não precisa ser paga pela Contratante e, se a Contratante for substituta tributária, basta informar DENTRO do sistema da gerenciadora quais são as alíquotas de impostos para que a retenção seja processada PELA GERENCIADORA e a Contratante possa repassar o valor devido (somente em caso em que a Contratante é figura como responsável por retenção).

Desta forma, poderiam avaliar nosso segundo pedido referente a emissão de notas novamente?

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063



De: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

Enviada em: quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 16:21

Para: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; transportes@ufam.edu.br

Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Olá,

Sobre o Pedido de Impugnação, segue respostas:

1. DO TÓPICO 1: DA METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO (MÉDIA ANP VS. VALOR DE BOMBA)

Alegação da Impugnante: Sustenta que a utilização da tabela ANP como base para o pagamento é inviável devido à volatilidade dos combustíveis.

Decisão/Fundamentação: A insurgência não prospera por erro de interpretação do instrumento convocatório.

Finalidade da Tabela ANP: A utilização dos preços médios da ANP restringiu-se exclusivamente à fase de planejamento (interlicitação, servindo como balizador para a estimativa do valor global do contrato, em estrita observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Pagamento Real: O Edital estabelece que o pagamento será efetuado com base no valor praticado na bomba do posto do abastecimento, sobre o qual incidirá o maior desconto ofertado pela licitante vencedora.

Conclusão: O modelo garante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhando as variações de mercado, exata como pleiteado pela impugnante. Portanto, mantém-se a redação original.

2. DO TÓPICO 2: DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E DOCUMENTOS DE COBRANÇA

Alegação da Impugnante: Sustenta que os postos devem emitir notas fiscais diretamente contra a UFAM e que a centralizadora gerenciadora causaria riscos fiscais e tributários.

Decisão/Fundamentação: A Administração reitera a necessidade de faturamento centralizado na Contratada, com base nos seguintes fundamentos:

Precedente do TCMPA (Sessão de 14/11/2024): O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará decidiu recentemente que, no modo de gestão por rede credenciada ("quarteirização"), a nota fiscal para o órgão público deve ser emitida obrigatoriamente pela empresa gerenciadora visto que esta é a única que detém o vínculo contratual direto com a Administração.

Lei nº 4.320/1964 (Liquidação da Despesa): A liquidação da despesa pública (Arts. 62 e 63) exige que o pagamento seja feito ao contratual. A UFAM não possui relação jurídica com os postos; aceitar notas fiscais de terceiros inviabilizaria o controle administrativo e final ferindo o Princípio da Eficiência.

Conclusão: A emissão de documento de cobrança único pela Gerenciadora (acompanhado dos relatórios de consumo para conferência) é a forma legal e técnica que garante a transparência e a regularidade fiscal da execução orçamentária.

Na oportunidade, informo que as respostas estão disponíveis nos avisos do sistema Comprasgov e no sistema SEI Pesquisa F (23105.026874/2024-08) por meio do link: https://sei.ufam.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.

É o que tenho a informar.

Respeitosamente,

Adriana Maia

Pregoeira

Em quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 às 14:48:25 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, boa tarde!

Verificamos que foi republicado o PE 90002/2026 para o PE 90003/2026. No entanto, não existiram alterações nas cláusulas impugnadas.

Desta forma, ratificamos a necessidade de resposta à impugnação apresentada no dia 02/02.

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063



De: SOARES Clara

Enviada em: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 17:14

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

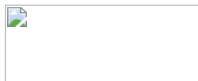
Cc: ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>

Assunto: RES: UFAM/AM - PE 90002/2026 - 19/02/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Olá,

Certo, obrigada!

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063



De: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 16:27

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>

Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90002/2026 - 19/02/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Olá,

Sobre a impugnação, estamos aguardando a manifestação da equipe de planejamento.

Respeitosamente,

Adriana Maia

Pregoeira

Em quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 às 13:10:53 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, boa tarde!

Vocês responderam aos nossos esclarecimentos dentro do e-mail que enviamos a nossa IMPUGNAÇÃO. Assim, sobre a IMPUGNAÇÃO que enviamos teriam também o re

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063



De: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 14:06
Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>
Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>
Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90002/2026 - 19/02/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Olá,

Senhores licitantes, em resposta aos pedidos de esclarecimento da empresa CNPJ 03.506.307/0001-57. Segue respostas:

01) A UFAM já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento através de cartão magnético e/ou com chip? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração e desconto??

Resposta: Na presente data, não. No entanto, já tivemos uma prestação de serviços desse tipo com a fornecedora GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA.

02) Sobre o item 7.8, O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a oferta deverá ser de 5% (cinco por cento), solicitamos que o percentual de 5% de diferença entre lances seja revisto porque trará sérios prejuízos para a Contratante, basicamente inviabilizando a disputa, já que 5% é um percentual muito alto para a disputa nos valores propostos nessa licitação. Ademais, no portal de licitações a própria UFAM cadastrou a diferença de 0,01%, o que é exequível e prejudicial para a disputa.

Resposta: O PE 90002/2026 será revogado e reajustado.

03) Sobre o item 16.10, endereço eletrônico <https://proadm.ufam.edu.br/>, informamos que não localizamos o processo nesse portal de disputa.

Resposta: Acesse o link supracitado, em seguida acesse o ícone "Licitações". Em seguida acesse o ícone "Pregão Eletrônico", em seguida acesse Pregão Eletrônico nº 90002/2026 acesse diretamente o link: <https://edoc.ufam.edu.br/handle/123456789/11385>

04) Sobre o item 1.5, 1.6, 6.3 e demais itens que tratam sobre o mesmo assunto, Para os itens 01, 02, 03 a disputa será pelo MAIOR DESCONTO sobre o valor anual dos combustíveis, podemos entender que aplicando o desconto no momento da transação e emitindo a nota fiscal eletrônica de reembolso já com o valor líquido, ou seja, emitindo nota fiscal eletrônica de reembolso já com líquido para pagamento do abastecimento uma vez que o percentual de desconto foi aplicado direto na transação de abastecimento e não sob o montante total da nota fiscal eletrônica de reembolso também atende às necessidades da Contratante?

Exemplo:

1 Transação de R\$10,00 de consumo de combustível, sobre ela aplica-se -1,00%. A transação será contabilizada em R\$9,99.

1 Transação de R\$15,00 de consumo de combustível, sobre ela aplica-se -1,00%. A transação será contabilizada em R\$14,85

Nota fiscal eletrônica de reembolso emitida pela empresa Gerenciadora ao final do período mensal R\$24,84

Desta forma, lançamos a nota fiscal eletrônica de reembolso já com o valor líquido, não havendo necessidade de apresentar na nota fiscal eletrônica de reembolso o valor bruto + o % + o valor II

Resposta: Sim, o entendimento está correto. A aplicação do desconto é feita na Nota Fiscal.

05) Sobre o prazo de reembolso a rede credenciada está correto o entendimento de que a Gerenciadora poderá vincular o pagamento para a rede credenciada ao pagamento da CONTRATANTE seja, a Gerenciadora pagar as transações efetuadas pela CONTRATANTE para a rede credenciada somente quando a CONTRATANTE realizar o pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso emitida pela empresa Gerenciadora?

Resposta: Não. O entendimento não está correto. Conforme o disposto, a CONTRATANTE mantém relação contratual exclusiva com a empresa Gerenciadora, a qual é a única responsável pela execução do objeto contratado, inclusive quanto à operacionalização e ao pagamento das transações realizadas na rede credenciada. O prazo de pagamento previsto no Termo de Referência refere-se exclusivamente à obrigação da CONTRATANTE em relação à Gerenciadora, após a regular medição, liquidação da despesa e emissão da Nota Fiscal Eletrônica correspondente. Não há previsão de autorização à Gerenciadora em condicionar ou em vincular o pagamento à rede credenciada ao efetivo pagamento realizado pela CONTRATANTE. A relação financeira entre a Gerenciadora e a rede credenciada possui natureza estritamente privada, decorrente de contrato próprio entre essas partes, cabendo à Gerenciadora assumir integralmente o risco operacional e financeiro dessa relação, sem qualquer transferência desse ônus à Administração Pública. Assim, eventual prática de vincular o pagamento à rede credenciada ao pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso pela CONTRATANTE não encontra respaldo no Termo de Referência, podendo, inclusive, comprometer a regular continuidade dos serviços prestados e os princípios da eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório.

06) Sobre o item 7.5, 7.18, 7.18.4, 7.20 e 7.30, o prazo para pagamento, identificamos um prazo excessivo para pagamento das despesas realizadas pela futura contratante, vejamos:

O edital determina que o faturamento será mensal e quanto a essa informação não há objeção.

O item 7.5 informa que o prazo de recebimento provisório será de até 10 dias, o item 7.18 informa que o prazo de recebimento definitivo será de até 10 dias, o item 7.18 informa o prazo de 10 dias para liquidação após o recebimento provisório e o item 7.30 informa o prazo de até 10 dias úteis para pagamento efetivo, contados do final da liquidação. Assim, teríamos no mínimo 49 dias contados da finalização do período mensal, para que a Gerenciadora pudesse efetivamente RECEBER o período.

Por isso, entendemos pela inviabilidade deste prazo, primeiro porque o serviço de gerenciamento de pedágio é contínuo e com comprovação em tempo real e segundo porque aguardar 49 dias para receber o período faturado é excessivo.

É praxe de mercado com o prazo seja de no máximo 30 dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal, ao final do período faturado, se não houver nenhum erro na nota fiscal recebida.

Desta forma, solicitamos que os prazos de recebimento (provisório e definitivo), bem como liquidação e pagamento sejam revistos, para que todos os prazos, em conjunto, não excedam a média de 30 dias corridos.

Resposta: Compreendemos as argumentações acima descritas. No entanto, não perfilhamos do entendimento de que o Termo de Referência estabelece, como apresentado, um prazo excessivo e inviável.

No caso, os prazos previstos nos itens mencionados, com base no artigo 7º, incisos I e II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, bem como no artigo 140, § 3º, da lei nº 14.132 representam prazos máximos de parametrização, com fulcro na lei, e não prazos cumulativos obrigatórios a serem integralmente utilizados em todas as medições e pagamentos. Assim, tais prazos foram definidos com a finalidade de resguardar a Administração Pública, permitindo a adequada conferência, validação e fiscalização das informações apresentadas, em consonância com os princípios da legalidade, da segurança jurídica e controle da despesa pública.

06) Sobre o item 7.30 E 7.18.4, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagar acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor acompanhará diariamente o que será faturado, emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento reajuste da Nota Fiscal contestada.

Eclarecemos também que o relatório emitido em conjunto com a nota fiscal eletrônica de reembolso conterá todas as informações obrigatórias solicitadas ao cliente, bem como, essa informação estará acessível ao cliente antes mesmo do faturamento, podendo realizar a consulta dos dados 7 dias por semana nas 24 horas do dia. Assim, emitimos a nota fiscal eletrônica em conjunto com o relatório, ofertamos ao cliente o prazo de pagamento somado ao prazo de atesto e, em caso de qualquer equívoco, o prazo fica suspenso até que a Contratada ajuste os dados solicitados pelo cliente.

Resposta: Sim, estão corretos.

07) Sobre o item 6.3 e demais itens que tratam sobre o mesmo assunto, O valor de referência de mercado, concernente ao fornecimento de combustível, objeto dessa Licitação, será baseado no médio de referência semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP na Região Norte. Nesse preço será aplicado o valor da taxa de desconto e sobre o valor encontrado após a aplicação do desconto, incidirá a taxa de administração para a formação do valor a ser cobrado da CONTRATANTE, informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro obedecerá ao valor estipulado pelo órgão. Desta forma entendemos que atenderemos às necessidades do edital. Estamos corretos?

Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos preços praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira determinar valor máximo e/ou mínimo dos preços cobrados por empresas privadas. Além disso, os valores máximos publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana anterior sem considerar ainda que a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, considerando que a Gerenciadora não é responsável pela comercialização dos combustíveis, bem como definição dos preços de venda nos postos credenciados, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço da ANP, oferecemos a funcionalidade explicada anteriormente para o Gestor da Frota da Contratante ou o Sistema parametrizar o valor mínimo e/ou máximo do combustível e assim as transações só serão autorizadas nos postos que estiverem dentro dos valores cadastrados.

Além disso, é preciso destacar que os valores faturados serão sempre os valores transacionados na rede credenciada e devidamente aprovados pelo motorista, após a inserção de identificação.

Resposta: Sim, estão corretos.

08) Sobre a CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, da minuta contratual anexa ao Edital, é preciso esclarecer que o objeto do edital pretende contratar o Serviço de Gerenciamento de Abastecimento e Manutenção Preventiva e Corretiva da frota com a oferta de Taxa de Administração (Desconto) sobre o valor estimado (e/ou quantidade) para o uso da Contratante.

Assim, para que não ocorram dúvidas e nem mesmo questionamentos dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores dos processos licitatórios sob os quais a Contratante está submetida, entende necessário ajustar a cláusula para que essa reflita exatamente o serviço objeto da contratação bem como a especificação do Termo de Referência.

Desta forma, como a cláusula menciona apenas o valor final e/ou o valor final e a taxa de administração (desconto) ofertado, mas não realiza a diferenciação entre utilização (valor que será liberado ao cliente para utilização conforme determinado pelo Termo de Referência) e efetivo pagamento (valor limite estipulado na homologação em que a Contratante pagará pela quantidade estimada após aplicação do desconto ofertado na licitação), temos a sugerir a seguinte redação:

Cláusula XXX – PREÇO:

XX – O valor da contratação é de XXXXXX (XXXXX) relativo ao valor limite de uso dos serviços, estimado para xxx (xxx) meses, perfazendo o valor mensal de aproximadamente XXXX (XXXX).

(OBS.: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR BRUTO DO CONTRATO).

Deve-se também considerar, que conforme o Termo de Referência e Proposta Comercial, que quando aplicando a taxa de (XXXX), homologada, ter-se-á o valor do limite de gastos de (XXXXXX).

(OBS1: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR LÍQUIDO = USO TOTAL ESTIMADO – TAXA).

XX - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de uso dos serviços.

Resposta: O PE 90002/2026 será revogado e reajustado.

09) Sobre o item 9.25, Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, entendemos que o item deve ser retificado já que o item 6.7 (O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto) menciona que a contratação no local não será necessária para essa contratação.

Resposta: O PE 90002/2026 será revogado e reajustado.

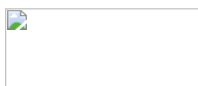
Observação: Acompanhe também o processo via sistema SEI Pesquisa Pública (23105.026874/2024-08) ou no site institucional.

Em quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 às 10:32:23 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, bom dia!

Reiteramos pedido de impugnação, que foi apresentado no dia 02/02 e ainda não respondido. Ademais, considerando que o certame está agendado para o dia 19/02 e haverá o carnaval, o prazo curto para trabalhar o certame. Desta forma, poderiam avaliar e retornar ainda hoje se fosse possível?

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

De: SOARES Clara

Enviada em: segunda-feira, 2 de fevereiro de 2026 10:49

Para: 'cpl@ufam.edu.br' <cpl@ufam.edu.br>

Assunto: UFAM/AM - PE 90002/2026 - 19/02/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Prezados, bom dia!

Segue em anexo impugnação ao edital bem como procuração e decisões similares sobre o tema impugnado.

Atenciosamente,

CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)
Mercado Público – Setor de Licitações
 Tel. 4002-4099 Ramal 1063
 WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

--
You received this message because you are subscribed to a topic in the Google Groups "Comissao Permanente de Licitacao" group.
To unsubscribe from this topic, visit <https://groups.google.com/a/ufam.edu.br/d/topic/cpl/15-rjvAhZ0E/unsubscribe>.
To unsubscribe from this group and all its topics, send an email to cpl+unsubscribe@ufam.edu.br.
To view this discussion visit <https://groups.google.com/a/ufam.edu.br/d/msgid/cpl/GV2PR05MB11666D527F85D6B11A6DB7BD28674A%40GV2PR05MB11666.eurprd05.prod.outlook.com>.

Adriana Paula Maia de Souza <adrianamaia@ufam.edu.br>

Para: adrianamaia@ufam.edu.br

24 de fevereiro de 2026

----- Mensagem encaminhada -----
De: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>
Data: terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 às 07:44:48 UTC-4
Assunto: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPORTANTE - CADASTRAMENTO NO COMPRASNET
Para: Coordenação de Transportes da PCU <transportes@ufam.edu.br>, Paula Ines Ferreira Oliveira <paulaif@ufam.edu.br>
Cc: ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>, Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

Prezados, bom dia!

Tudo bem?

Fomos avaliar o cadastramento de proposta dentro do portal e verificamos 3 itens importantes que precisamos alertá-los:

1º verificamos que os valores cadastrados como valor estimado já são os valores aplicados com o percentual de desconto aplicado de 1,79%. Desta forma, é preciso esclarecer que desconto ofertado pelos licitantes NA DISPUTA não corresponderá ao valor final, porque será um desconto sendo aplicado sobre um valor já com desconto. **Assim, por exemplo:** 0, desconto no portal corresponderá a um valor de desconto de 2,57% total, porque o desconto aplicado de 0,79% sobre o valor de R\$ 6,1872 corresponde a uma diferença de 2,57% sobre o valor REAL estimado que é de R\$ 6,30. **Desta forma,** se a UFAM deseja facilitar a disputa bem como o registro das informações no processo para consultas futuras, solicitamos que o ajuste no comprasnet registrando o valor estimado SEM A APLICAÇÃO do desconto. Desta forma, se o Licitante ofertar um desconto de 0,79% no sistema corresponderá de fato a porque o 0,79% terá como base de cálculo os R\$6,30 e não R\$6,1872.

Obs.: Sabemos que o valor mínimo aceitável é 1,79%. Desta forma, é de praxe que todas as licitantes já cadastrem inicialmente o desconto de 1,79%. Isso é praxe no nosso mercado licitações a nível nacional

2º questão é que identificamos que o item 4, que é o item de taxa, foi cadastrado por vocês como exclusivo ME/EPP. Desta forma, não conseguiremos cadastrar o item de taxa de administração.

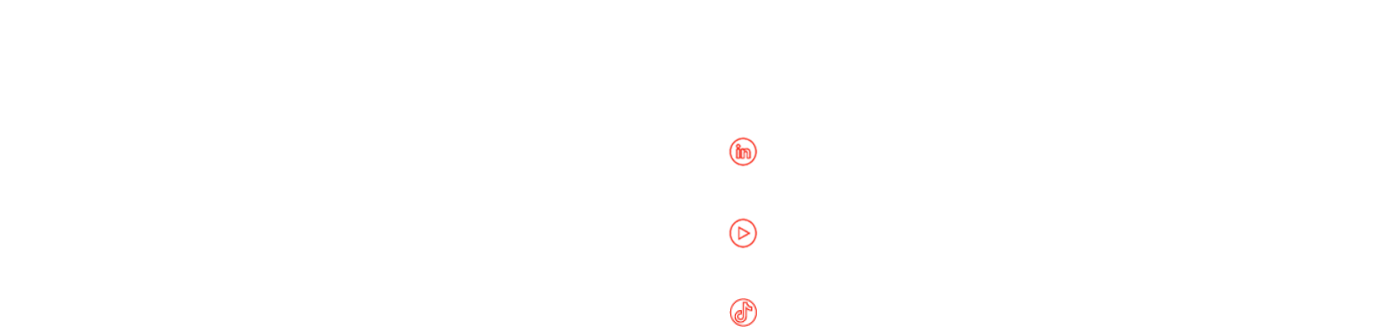
Itens				
1	ÓLEO DIESEL <apêlido>	Quantidade solicitada: 63014 Unidade fornecimento: Litro	Valor estimado (unitário): R\$ 6,1872 Meu valor (unitário): R\$ 6,1866	 
2	ÓLEO DIESEL <apêlido>	Quantidade solicitada: 48316 Unidade fornecimento: Litro	Valor estimado (unitário): R\$ 6,1087 Meu valor (unitário): R\$ 6,1081	 
3	GASOLINA <apêlido>	Quantidade solicitada: 29162 Unidade fornecimento: Litro	Valor estimado (unitário): R\$ 6,4822 Meu valor (unitário): R\$ 6,4808	 
4	CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS Exclusividade ME/EPP	Quantidade solicitada: 1 Unidade fornecimento: UNIDADE	Valor estimado (unitário): R\$ 19.129,2000 Proposta não cadastrada	

3º ponto é que os itens foram cadastrados de modo individual e a licitação é em UM GRUPO único, já que a UFAM não deseja vários Contratados para o serviço de gerenciamento e abastecimento, mas sim um único fornecedor com possibilidade de desconto diferenciado por item.

Desta forma, solicitamos revisão do modo de cadastramento.

Obrigada desde já!

Atenciosamente,



|



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

Mover,  para o bem

De: SOARES Clara
Enviada em: segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 10:35
Para: Coordenação de Transportes da PCU <transportes@ufam.edu.br>; Paula Ines Ferreira Oliveira <paulaif@ufam.edu.br>
Cc: ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>
Assunto: RES: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Prezada,

Desculpe, somente para confirmar, essa parte abaixo é a resposta ao que solicitamos no dia 18/02, correto? Então nosso item foi revisto e aceito.

Esclarecemos:

A Administração concorda com o modelo de faturamento centralizado, desde que:

- 1. O documento emitido para cobrança (seja chamado de Nota de Débito, Fatura ou Nota de Reembolso) permita a regular liquidação da despesa nos termos dos Arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64.
- 2. A empresa apresente, junto à fatura mensal, o relatório detalhado de todos os abastecimentos que compõem aquele valor, para conferência administrativa.

A título de exemplificação, era assim que funcionava com a empresa anterior, ao final de cada período, ela nos enviava os documentos conforme a imagem em anexo.

- Nota fiscal emitida pela Contratada
- Relação de postos com CNPJ nos quais foram feitos os abastecimentos para aquele mês

Quanto ao faturamento, a Administração esclarece que o modelo adotado permanece o de faturamento centralizado. A Contratada deverá emitir documento de cobrança consolidado, acompanhado dos relatórios detalhados de abastecimento (por veículo, posto e CNPJ), garantindo rastreabilidade e a transparência, conforme rito já praticado em contratos anteriores desta UFAM e em consonância com o Princípio da Eficiência Administrativa. Não há, portanto, necessidade de alteração no edital, uma vez que o fluxo documental proposto pela Impugnante já é o pr Administração

Atenciosamente,





CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

Mover,  para o bem

De: Coordenação de Transportes da PCU <transportes@ufam.edu.br>

Enviada em: segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 10:32

Para: Coordenação de Transportes da PCU <transportes@ufam.edu.br>

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; transportes@ufam.edu.br; Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Bom dia, Clara!

Desculpe, eu não tinha visto esse e-mail aqui. Conforme o que você disse no e-mail de 18/02:

Sobre o SEGUNDO TÓPICO é preciso esclarecer o seguinte:

Nossa impugnação bem como nosso pedido não SOLICITA que a UFAM/AM aceite diversas notas fiscais para pagamento, mas sim informa que a Gerenciadora emitirá UMA ÚNICA FISCAL ELETRÔNICA DE REEMBOLSO e será essa a Nota Fiscal que a UFAM/AC realizará o pagamento e que, pela Lei Brasileira, os postos de combustíveis também emitirão no fiscais. **Contudo**, essas notas fiscais são apenas para efeito de Garantia de Produto bem como para fins fiscais/tributários, informamos ainda que essas notas fiscais costumam ser entregues ao motorista, em conjunto com o SLIP de transação. Essa nota fiscal não precisa ser paga pela Contratante e, se a Contratante for substituta tributária, basta informar DEI do sistema da gerenciadora quais são as alíquotas de impostos para que a retenção seja processa PELA GERENCIADORA e a Contratante possa repassar o valor devido (somente em que a Contratante é figura como responsável por retenção).

Esclarecemos:

A Administração concorda com o modelo de faturamento centralizado, desde que:

1. O documento emitido para cobrança (seja chamado de Nota de Débito, Fatura ou Nota de Reembolso) permita a regular liquidação da despesa nos termos dos Arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64.
2. A empresa apresente, junto à fatura mensal, o relatório detalhado de todos os abastecimentos que compõem aquele valor, para conferência administrativa.

A título de exemplificação, era assim que funcionava com a empresa anterior, ao final de cada período, ela nos enviava os documentos conforme a imagem em anexo.

- Nota fiscal emitida pela Contratada
- Relação de postos com CNPJ nos quais foram feitos os abastecimentos para aquele mês

Quanto ao faturamento, a Administração esclarece que o modelo adotado permanece o de faturamento centralizado. A Contratada deverá emitir documento de cobrança consolidado, acompanhado dos re detalhados de abastecimento (por veículo, posto e CNPJ), garantindo a rastreabilidade e a transparência, conforme rito já praticado em contratos anteriores desta UFAM e em consonância com o Princípio Eficiência Administrativa. Não há, portanto, necessidade de alteração no edital, uma vez que o fluxo documental proposto pela Impugnante já é o previsto pela Administração

Em quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026 às 16:29:39 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, boa tarde!

Tudo bem?

Verificamos o arquivo disponibilizado hoje, através do link de acesso. No entanto, o item que foi solicitado revisão conforme e-mail datado de 18/02/2026, conforme histórico abaixo mantém. Desta forma, não entendemos o retorno abaixo. Desta forma, poderiam avaliar nosso novo pedido do dia 18/02/2026?



Atenciosamente,



|



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

De: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Enviada em: quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026 15:08

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; transportes@ufam.edu.br

Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Senhores licitantes,

Segue resposta da equipe de planejamento:

"informo que o edital do pregão 90003/06 já foi atualizado conforme documento SEI [3021267](#)."

É o que tenho a informar.

Saiba mais acessando o processo 23105.026874/2024-08 pelo sistema SEI Consulta Pública pelo link: https://sei.ufam.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

Respeitosamente,

Adriana Maia

Pregoeira

Em quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 às 16:01:37 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados,

Sobre o SEGUNDO TÓPICO é preciso esclarecer o seguinte:

Nossa impugnação bem como nosso pedido não SOLICITA que a UFAM/AM aceite diversas notas fiscais para pagamento, mas sim informa que a Gerenciadora emitirá UMA ÚNICA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE REEMBOLSO e será essa a Nota Fiscal que a UFAM/AM realizará o pagamento e que, pela Lei Brasileira, os postos de combustíveis também emitem notas fiscais. **Contudo**, essas notas fiscais são apenas para efeito de Garantia de Produto bem como para fins fiscais/tributários, informamos ainda que essas notas fiscais costuma ser entregues ao motorista, em conjunto com o SLIP de transação. Essa nota fiscal não precisa ser paga pela Contratante e, se a Contratante for substituta tributária, basta informar DENTRO do sistema da gerenciadora quais são as alíquotas de impostos para que a retenção seja processada PELA GERENCIADORA e a Contratante possa repassar o valor devido (somente em caso em que a Contratante é figura como responsável por retenção).

Desta forma, poderiam avaliar nosso segundo pedido referente a emissão de notas novamente?

Atenciosamente,



|



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

De: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

Enviada em: quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 16:21

Para: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; transportes@ufam.edu.br

Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Olá,

Sobre o Pedido de Impugnação, segue respostas:

1. DO TÓPICO 1: DA METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO (MÉDIA ANP VS. VALOR DE BOMBA)

Alegação da Impugnante: Sustenta que a utilização da tabela ANP como base para o pagamento é inviável devido à volatilidade dos preços dos combustíveis.

Decisão/Fundamentação: A insurgência não prospera por erro de interpretação do instrumento convocatório.

Finalidade da Tabela ANP: A utilização dos preços médios da ANP restringiu-se exclusivamente à fase de planejamento (interlicitação, servindo como balizador para a estimativa do valor global do contrato, em estrita observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Pagamento Real: O Edital estabelece que o pagamento será efetuado com base no valor praticado na bomba do posto do abastecimento, sobre o qual incidirá o maior desconto ofertado pela licitante vencedora.

Conclusão: O modelo garante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhando as variações de mercado, exata como pleiteado pela impugnante. Portanto, mantém-se a redação original.

2. DO TÓPICO 2: DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E DOCUMENTOS DE COBRANÇA

Alegação da Impugnante: Sustenta que os postos devem emitir notas fiscais diretamente contra a UFAM e que a centralização gerenciadora causaria riscos fiscais e tributários.

Decisão/Fundamentação: A Administração reitera a necessidade de faturamento centralizado na Contratada, com base nos seguintes fundamentos:

Precedente do TCMPA (Sessão de 14/11/2024): O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará decidiu recentemente que, no modo de gestão por rede credenciada ("quarteirização"), a nota fiscal para o órgão público deve ser emitida obrigatoriamente pela empresa gerenciadora, visto que esta é a única que detém o vínculo contratual direto com a Administração.

Lei nº 4.320/1964 (Liquidação da Despesa): A liquidação da despesa pública (Arts. 62 e 63) exige que o pagamento seja feito ao contratual. A UFAM não possui relação jurídica com os postos; aceitar notas fiscais de terceiros inviabilizaria o controle administrativo e final ferindo o Princípio da Eficiência.

Conclusão: A emissão de documento de cobrança único pela Gerenciadora (acompanhado dos relatórios de consumo para conferência) é a forma legal e técnica que garante a transparência e a regularidade fiscal da execução orçamentária.

Na oportunidade, informo que as respostas estão disponíveis nos avisos do sistema Comprasgov e no sistema SEI Pesquisa F (23105.026874/2024-08) por meio do link: https://sei.ufam.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_ex_protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.

É o que tenho a informar.

Respeitosamente,
Adriana Maia
Pregoeira

Em quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 às 14:48:25 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, boa tarde!

Verificamos que foi republicado o PE 90002/2026 para o PE 90003/2026. No entanto, não existiram alterações nas cláusulas impugnadas.
Desta forma, ratificamos a necessidade de resposta à impugnação apresentada no dia 02/02.

Atenciosamente,



|



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

De: SOARES Clara

Enviada em: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 17:14

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Cc: ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>

Assunto: RES: UFAM/AM - PE 90002/2026 - 19/02/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Olá,

Certo, obrigada!

Atenciosamente,





CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

De: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 16:27
Para: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>
Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>
Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90002/2026 - 19/02/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Olá,

Sobre a impugnação, estamos aguardando a manifestação da equipe de planejamento.

Respeitosamente,

Adriana Maia

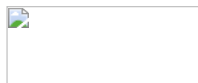
Pregoeira

Em quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 às 13:10:53 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, boa tarde!

Vocês responderam aos nossos esclarecimentos dentro do e-mail que enviamos a nossa IMPUGNAÇÃO. Assim, sobre a IMPUGNAÇÃO que enviamos teriam também o re

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

De: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 14:06
Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>
Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>
Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90002/2026 - 19/02/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Olá,

Senhores licitantes, em resposta aos pedidos de esclarecimento da empresa CNPJ 03.506.307/0001-57. Segue respostas:

01) A UFAM já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento através de cartão magnético e/ou com chip? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração e desconto??

Resposta: Na presente data, não. No entanto, já tivemos uma prestação de serviços desse tipo com a fornecedora GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA.

02) Sobre o item 7.8, O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir o intervalo deverá ser de 5% (cinco por cento), solicitamos que o percentual de 5% de diferença entre lances seja revisto porque trará sérios prejuízos para a Contratante, basicamente inviabilizando a disputa, já que 5% é um percentual muito alto para a disputa nos valores propostos nessa licitação. Ademais, no portal de licitações a própria UFAM cadastrou a diferença de 0,01%, o que é exequível e prejudicial para a disputa.

Resposta: O PE 90002/2026 será revogado e reajustado.

03) Sobre o item 16.10, endereço eletrônico https://proadm.ufam.edu.br/, informamos que não localizamos o processo nesse portal de disputa.

Resposta: Acesse o link supracitado, em seguida acesse o ícone "Licitações". Em seguida acesse o ícone "Pregão Eletrônico", em seguida acesse Pregão Eletrônico nº 90002/2026 acesse diretamente o link: <https://edoc.ufam.edu.br/handle/123456789/11385>

04) Sobre o item 1.5, 1.6, 6.3 e demais itens que tratam sobre o mesmo assunto, Para os itens 01, 02, 03 a disputa será pelo MAIOR DESCONTO sobre o valor anual dos combustíveis, podemos entender que aplicando o desconto no momento da transação e emitindo a nota fiscal eletrônica de reembolso já com o valor líquido, ou seja, emitindo nota fiscal eletrônica de reembolso já com líquido para pagamento do abastecimento uma vez que o percentual de desconto foi aplicado direto na transação de abastecimento e não sob o montante total da nota fiscal eletrônica de reembolso também atende às necessidades da Contratante?

Exemplo:

1 Transação de R\$10,00 de consumo de combustível, sobre ela aplica-se -1,00%. A transação será contabilizada em R\$9,99.

1 Transação de R\$15,00 de consumo de combustível, sobre ela aplica-se -1,00%. A transação será contabilizada em R\$14,85

Nota fiscal eletrônica de reembolso emitida pela empresa Gerenciadora ao final do período mensal R\$24,84

Desta forma, lançamos a nota fiscal eletrônica de reembolso já com o valor líquido, não havendo necessidade de apresentar na nota fiscal eletrônica de reembolso o valor bruto + o % + o valor II

Resposta: Sim, o entendimento está correto. A aplicação do desconto é feita na Nota Fiscal.

05) Sobre o prazo de reembolso a rede credenciada está correto o entendimento de que a Gerenciadora poderá vincular o pagamento para a rede credenciada ao pagamento da CONTRATANTE seja, a Gerenciadora pagará as transações efetuadas pela CONTRATANTE para a rede credenciada somente quando a CONTRATANTE realizar o pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso emitida pela empresa Gerenciadora?

Resposta: Não. O entendimento não está correto. Conforme o disposto, a CONTRATANTE mantém relação contratual exclusiva com a empresa Gerenciadora, a qual é a única responsável pela execução do objeto contratado, inclusive quanto à operacionalização e ao pagamento das transações realizadas na rede credenciada. O prazo de pagamento previsto no Termo de Referência refere-se exclusivamente à obrigação da CONTRATANTE em relação à Gerenciadora, após a regular medição, liquidação da despesa e emissão da Nota Fiscal Eletrônica correspondente. Não há previsão de autorização à Gerenciadora em condicionar ou em vincular o pagamento à rede credenciada ao efetivo pagamento realizado pela CONTRATANTE. A relação financeira entre a Gerenciadora e a rede credenciada possui natureza estritamente privada, decorrente de contrato próprio entre essas partes, cabendo à Gerenciadora assumir integralmente o risco operacional e financeiro dessa relação, sem qualquer transferência desse ônus à Administração Pública. Assim, eventual prática de vincular o pagamento à rede credenciada ao pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso pela CONTRATANTE não encontra respaldo no Termo de Referência, podendo, inclusive, comprometer a regular continuidade dos serviços prestados e os princípios da eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório.

06) Sobre o item 7.5, 7.18, 7.18.4, 7.20 e 7.30, o prazo para pagamento, identificamos um prazo excessivo para pagamento das despesas realizadas pela futura contratante, vejamos:

O edital determina que o faturamento será mensal e quanto a essa informação não há objeção.

O item 7.5 informa que o prazo de recebimento provisório será de até 10 dias, o item 7.18 informa que o prazo de recebimento definitivo será de até 10 dias, o item 7.18 informa o prazo de 10 dias para liquidação após o recebimento provisório e o item 7.30 informa o prazo de até 10 dias úteis para pagamento efetivo, contados do final da liquidação. Assim, teríamos no mínimo 49 dias corridos contados da finalização do período mensal, para que a Gerenciadora pudesse efetivamente RECEBER o período.

Por isso, entendemos pela inviabilidade deste prazo, primeiro porque o serviço de gerenciamento de pedágio é contínuo e com comprovação em tempo real e segundo porque aguardar 49 dias para receber o período faturado é excessivo.

É praxe de mercado com o prazo seja de no máximo 30 dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal, ao final do período faturado, se não houver nenhum erro na nota fiscal recebida.

Desta forma, solicitamos que os prazos de recebimento (provisório e definitivo), bem como liquidação e pagamento sejam revistos, para que todos os prazos, em conjunto, não excedam a média dos dias corridos.

Resposta: Compreendemos as argumentações acima descritas. No entanto, não perfilhamos do entendimento de que o Termo de Referência estabelece, como apresentado, um prazo excessivo e inviável.

No caso, os prazos previstos nos itens mencionados, com base no artigo 7º, incisos I e II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, bem como no artigo 140, § 3º, da lei nº 14.112/2018, representam prazos máximos de parametrização, com fulcro na lei, e não prazos cumulativos obrigatórios a serem integralmente utilizados em todas as medições e pagamentos. Assim, tais prazos foram definidos com a finalidade de resguardar a Administração Pública, permitindo a adequada conferência, validação e fiscalização das informações apresentadas, em consonância com os princípios da legalidade, da segurança jurídica e controle da despesa pública.

06) Sobre o item 7.30 E 7.18.4, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor acompanhará diariamente o que será faturado, emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento reajuste da Nota Fiscal contestada.

Esclarecemos também que o relatório emitido em conjunto com a nota fiscal eletrônica de reembolso conterá todas as informações obrigatórias solicitadas ao cliente, bem como, essa informação estará acessível ao cliente antes mesmo do faturamento, podendo realizar a consulta dos dados 7 dias por semana nas 24 horas do dia. Assim, emitimos a nota fiscal eletrônica em conjunto com o relatório, ofertamos ao cliente o prazo de pagamento somado ao prazo de atesto e, em caso de qualquer equívoco, o prazo fica suspenso até que a Contratada ajuste os dados solicitados pelo cliente.

Resposta: Sim, estão corretos.

07) Sobre o item 6.3 e demais itens que tratam sobre o mesmo assunto, O valor de referência de mercado, concernente ao fornecimento de combustível, objeto dessa Licitação, será baseado no preço médio de referência semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP na Região Norte. Nesse preço será aplicado o valor da taxa de desconto e sobre o valor encontrado após a aplicação do desconto, incidirá a taxa de administração para a formação do valor a ser cobrado da CONTRATANTE, informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro obedecerá ao valor estipulado pelo órgão. Desta forma entendemos que atenderemos às necessidades do edital. Estamos corretos?

Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos preços praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira determinar valor máximo e/ou mínimo dos preços cobrados por empresas privadas. Além disso, os valores máximos publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana anterior, sem considerar ainda que a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, considerando que a Gerenciadora não é responsável pela comercialização dos combustíveis, bem como definição dos preços de venda nos postos credenciados, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço da ANP, oferecemos a funcionalidade explicada anteriormente, permitindo ao Gestor da Frota da Contratante ou o Sistema parametrizar o valor mínimo e/ou máximo do combustível e assim as transações só serão autorizadas nos postos que estiverem dentro dos valores cadastrados.

Além disso, é preciso destacar que os valores faturados serão sempre os valores transacionados na rede credenciada e devidamente aprovados pelo motorista, após a inserção de identificação

Resposta: Sim, estão corretos.

08) Sobre a CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, da minuta contratual anexa ao Edital, é preciso esclarecer que o objeto do edital pretende contratar o Serviço de Gerenciamento de Abastecimento e Manutenção Preventiva e Corretiva da frota com a oferta de Taxa de Administração (Desconto) sobre o valor estimado (e/ou quantidade) para o uso da Contratante.

Assim, para que não ocorram dúvidas e nem mesmo questionamentos dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores dos processos licitatórios sob os quais a Contratante está submetida, entende necessário ajustar a cláusula para que essa reflita exatamente o serviço objeto da contratação bem como a especificação do Termo de Referência.

Desta forma, como a cláusula menciona apenas o valor final e/ou o valor final e a taxa de administração (desconto) ofertado, mas não realiza a diferenciação entre utilização (valor que será liber cliente para utilização conforme determinado pelo Termo de Referência) e efetivo pagamento (valor limite estipulado na homologado em que a Contratante pagará pela quantidade estimada após aplicação do desconto ofertado na licitação), temos a sugerir a seguinte redação:

Cláusula XXX – PREÇO:

XX – O valor da contratação é de XXXXXX (XXXXX) relativo ao valor limite de uso dos serviços, estimado para xxx (xxx) meses, perfazendo o valor mensal de aproximadamente XXXX (XXXX).

(OBS.: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR BRUTO DO CONTRATO).

Deve-se também considerar, que conforme o Termo de Referência e Proposta Comercial, que quando aplicando a taxa de (XXXX), homologada, ter-se-á o valor do limite de gastos de (XXXXXX

(OBS1: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR LÍQUIDO = USO TOTAL ESTIMADO – TAXA).

XX - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de uso dos serviços.

Resposta: O PE 90002/2026 será revogado e reajustado.

09) Sobre o item 9.25, Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, entendemos que o item deve ser retificado já que o item 6.7 (O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto) menciona que a contratação no local não será necessária para essa contratação.

Resposta: O PE 90002/2026 será revogado e reajustado.

Observação: Acompanhe também o processo via sistema SEI Pesquisa Pública (23105.026874/2024-08) ou no site institucional.

Em quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 às 10:32:23 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, bom dia!

Reiteramos pedido de impugnação, que foi apresentado no dia 02/02 e ainda não respondido. Ademais, considerando que o certame está agendado para o dia 19/02 e haverá o carnaval, o pi curto para trabalhar o certame. Desta forma, poderiam avaliar e retornar ainda hoje se fosse possível?

Atenciosamente,

CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

De: SOARES Clara

Enviada em: segunda-feira, 2 de fevereiro de 2026 10:49
Para: 'cpl@ufam.edu.br' <cpl@ufam.edu.br>

Assunto: UFAM/AM - PE 90002/2026 - 19/02/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Prezados, bom dia!

Segue em anexo impugnação ao edital bem como procuração e decisões similares sobre o tema impugnado.

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

24 de fevereiro de

Para: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>, ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>, Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>, Coordenação de Transportes di <transportes@ufam.edu.br>, Paula Ines Ferreira Oliveira <paulaif@ufam.edu.br>

Senhor(es) licitante(s),

Informo que segundo a equipe de editais houve um equívoco. Em razão disso, o PE 90003/2026 será revogado para ajuste. Na oportunidade, informo que será feito uma nova publicação sob o número 90 com o devido agrupamento. É o que tenho a informar.

Respeitosamente,
Adriana Maia
Pregoeira

Em terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 às 07:44:48 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, bom dia!

Tudo bem?

Fomos avaliar o cadastramento de proposta dentro do portal e verificamos 3 itens importantes que precisamos alertá-los:

1º verificamos que os valores cadastrados como valor estimado já são os valores aplicados com o percentual de desconto aplicado de 1,79%. Desta forma, é preciso esclarecer q o desconto ofertado pelos licitantes NA DISPUTA não corresponderá ao valor final, porque será um desconto sendo aplicado sobre um valor já com desconto. **Assim, por exemplo:** desconto no portal corresponderá a um valor de desconto de 2,57% total, porque o desconto aplicado de 0,79% sobre o valor de R\$ 6,1872 corresponde a uma diferença de 2,57% valor REAL estimado que é de R\$ 6,30. **Desta forma**, se a UFAM deseja facilitar a disputa bem como o registro das informações no processo para consultas futuras, solicitamos q o ajuste no compasnet registrando o valor estimado SEM A APLICAÇÃO do desconto. Desta forma, se o Licitante ofertar um desconto de 0,79% no sistema corresponderá de fato porque o 0,79% terá como base de cálculo os R\$6,30 e não R\$6,1872.

Obs.: Sabemos que o valor mínimo aceitável é 1,79%. Desta forma, é de praxe que todas as licitantes já cadastrem inicialmente o desconto de 1,79%. Isso é praxe no nosso merc licitações a nível nacional

2º questão é que identificamos que o item 4, que é o item de taxa, foi cadastrado por vocês como exclusivo ME/EPP. Desta forma, não conseguiremos cadastrar o item de taxa de administração.

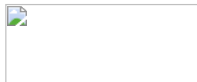


3º ponto é que os itens foram cadastrados de modo individual e a licitação é em UM GRUPO único, já que a UFAM não deseja vários Contratados para o serviço de gerenciamento abastecimento, mas sim um único fornecedor com possibilidade de desconto diferenciado por item.

Desta forma, solicitamos revisão do modo de cadastramento.

Obrigada desde já!

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. [+55 51 3585-3837](tel:+555135853837) Opção 5 Ramal 1063



De: SOARES Clara

Enviada em: segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 10:35

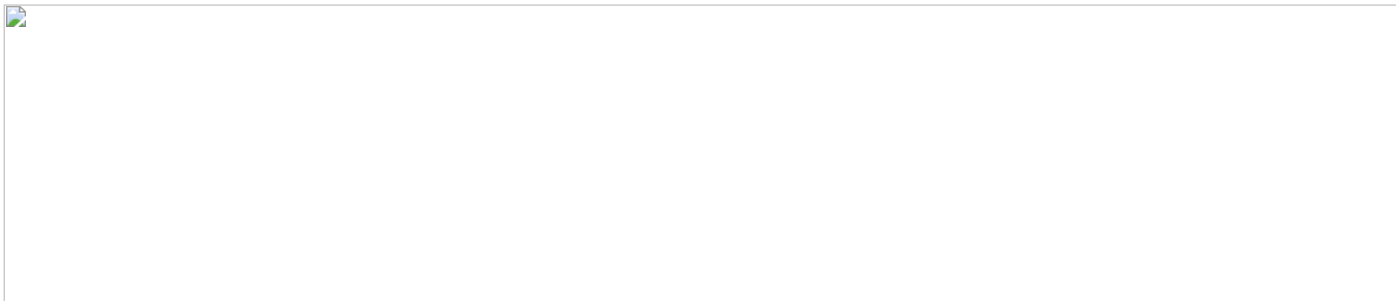
Para: Coordenação de Transportes da PCU <transportes@ufam.edu.br>; Paula Ines Ferreira Oliveira <paulaif@ufam.edu.br>

Cc: ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

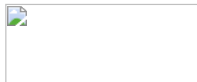
Assunto: RES: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Prezada,

Desculpe, somente para confirmar, essa parte abaixo é a resposta ao que solicitamos no dia 18/02, correto? Então nosso item foi revisto e aceito.



Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. [+55 51 3585-3837](tel:+555135853837) Opção 5 Ramal 1063



De: Coordenação de Transportes da PCU <transportes@ufam.edu.br>

Enviada em: segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 10:32

Para: Coordenação de Transportes da PCU <transportes@ufam.edu.br>

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; transportes@ufam.edu.br; Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Bom dia, Clara!

Desculpe, eu não tinha visto esse e-mail aqui. Conforme o que você disse no e-mail de 18/02:

Sobre o SEGUNDO TÓPICO é preciso esclarecer o seguinte:

Nossa impugnação bem como nosso pedido não SOLICITA que a UFAM/AM aceite diversas notas fiscais para pagamento, mas sim informa que a Gerenciadora emitirá UMA ÚNICA FISCAL ELETRÔNICA DE REEMBOLSO e será essa a Nota Fiscal que a UFAM/AC realizará o pagamento e que, pela Lei Brasileira, os postos de combustíveis também emitirão notas fiscais. **Contudo**, essas notas fiscais são apenas para efeito de Garantia de Produto bem como para fins fiscais/tributários, informamos ainda que essas notas fiscais costumam ser entregues ao motorista, em conjunto com o SLIP de transação. Essa nota fiscal não precisa ser paga pela Contratante e, se a Contratante for substituta tributária, basta informar D do sistema da gerenciadora quais são as alíquotas de impostos para que a retenção seja processada PELA GERENCIADORA e a Contratante possa repassar o valor devido (somenente em que a Contratante é figura como responsável por retenção).

Esclarecemos:

A Administração concorda com o modelo de faturamento centralizado, desde que:

1. O documento emitido para cobrança (seja chamado de Nota de Débito, Fatura ou Nota de Reembolso) permita a regular liquidação da despesa nos termos dos Arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64.
2. A empresa apresente, junto à fatura mensal, o relatório detalhado de todos os abastecimentos que compõem aquele valor, para conferência administrativa.

A título de exemplificação, era assim que funcionava com a empresa anterior, ao final de cada período, ela nos enviava os documentos conforme a imagem em anexo.

- Nota fiscal emitida pela Contratada
- Relação de postos com CNPJ nos quais foram feitos os abastecimentos para aquele mês

Quanto ao faturamento, a Administração esclarece que o modelo adotado permanece o de faturamento centralizado. A Contratada deverá emitir documento de cobrança consolidado, acompanhado dos detalhes de abastecimento (por veículo, posto e CNPJ), garantindo a rastreabilidade e a transparência, conforme rito já praticado em contratos anteriores desta UFAM e em consonância com o Princípio de Eficiência Administrativa. Não há, portanto, necessidade de alteração no edital, uma vez que o fluxo documental proposto pela Impugnante já é o previsto pela Administração.

Em quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026 às 16:29:39 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, boa tarde!

Tudo bem?

Verificamos o arquivo disponibilizado hoje, através do link de acesso. No entanto, o item que foi solicitado revisão conforme e-mail datado de 18/02/2026, conforme histórico abaixo mantém. Desta forma, não entendemos o retorno abaixo. Desta forma, poderiam avaliar nosso novo pedido do dia 18/02/2026?



Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063



De: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Enviada em: quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026 15:08

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; transportes@ufam.edu.br

Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Senhores licitantes,

Segue resposta da equipe de planejamento:

"informo que o edital do pregão 90003/06 já foi atualizado conforme documento SEI [3021267](#)."

É o que tenho a informar.

Saiba mais acessando o processo 23105.026874/2024-08 pelo sistema SEI Consulta Pública pelo link: https://sei.ufam.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

Respeitosamente,

Adriana Maia

Pregoeira

Em quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 às 16:01:37 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados,

Sobre o SEGUNDO TÓPICO é preciso esclarecer o seguinte:

Nossa impugnação bem como nosso pedido não SOLICITA que a UFAM/AM aceite diversas notas fiscais para pagamento, mas sim informa que a Gerenciadora emitirá UMA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE REEMBOLSO e será essa a Nota Fiscal que a UFAM/AC realizará o pagamento e que, pela Lei Brasileira, os postos de combustíveis também notas fiscais. **Contudo**, essas notas fiscais são apenas para efeito de Garantia de Produto bem como para fins fiscais/tributários, informamos ainda que essas notas fiscais cc ser entregues ao motorista, em conjunto com o SLIP de transação. Essa nota fiscal não precisa ser paga pela Contratante e, se a Contratante for substituta tributária, basta ir DENTRO do sistema da gerenciadora quais são as alíquotas de impostos para que a retenção seja processa PELA GERENCIADORA e a Contratante possa repassar o valor (somente em caso em que a Contratante é figura como responsável por retenção).

Desta forma, poderiam avaliar nosso segundo pedido referente a emissão de notas novamente?

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063



De: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

Enviada em: quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 16:21

Para: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; transportes@ufam.edu.br

Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Olá,

Sobre o Pedido de Impugnação, segue respostas:

1. DO TÓPICO 1: DA METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO (MÉDIA ANP VS. VALOR DE BOMBA)

Alegação da Impugnante: Sustenta que a utilização da tabela ANP como base para o pagamento é inviável devido à volatilidade dos preços dos combustíveis.

Decisão/Fundamentação: A insurgência não prospera por erro de interpretação do instrumento convocatório.

Finalidade da Tabela ANP: A utilização dos preços médios da ANP restringiu-se exclusivamente à fase de planejamento (inteligência), servindo como balizador para a estimativa do valor global do contrato, em estrita observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Pagamento Real: O Edital estabelece que o pagamento será efetuado com base no valor praticado na bomba do post do abastecimento, sobre o qual incidirá o maior desconto ofertado pela licitante vencedora.

Conclusão: O modelo garante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhando as variações de mercado, exatamente como pleiteado pela impugnante. Portanto, mantém-se a redação original.

2. DO TÓPICO 2: DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E DOCUMENTOS DE COBRANÇA

Alegação da Impugnante: Sustenta que os postos devem emitir notas fiscais diretamente contra a UFAM e que a centralizadora causaria riscos fiscais e tributários.

Decisão/Fundamentação: A Administração reitera a necessidade de faturamento centralizado na Contratada, com base nos seguintes fundamentos:

Precedente do TCMPA (Sessão de 14/11/2024): O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará decidiu recentemente que, no gerenciamento por rede credenciada ("quarteirização"), a nota fiscal para o órgão público deve ser emitida obrigatoriamente pela empresa gerenciadora, visto que esta é a única que detém o vínculo contratual direto com a Administração.

Lei nº 4.320/1964 (Liquidação da Despesa): A liquidação da despesa pública (Arts. 62 e 63) exige que o pagamento seja feito ao contratado. A UFAM não possui relação jurídica com os postos; aceitar notas fiscais de terceiros inviabilizaria o controle administrativo e fin ferindo o Princípio da Eficiência.

Conclusão: A emissão de documento de cobrança único pela Gerenciadora (acompanhado dos relatórios de consumo para confirmação) é a forma legal e técnica que garante a transparência e a regularidade fiscal da execução orçamentária.

Na oportunidade, informo que as respostas estão disponíveis nos avisos do sistema Comprasgov e no sistema SEI Pesquisa (23105.026874/2024-08) por meio do link: https://sei.ufam.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_e_protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.

É o que tenho a informar.

Respeitosamente,

Adriana Maia

Pregoeira

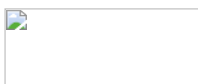
Em quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 às 14:48:25 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, boa tarde!

Verificamos que foi republicado o PE 90002/2026 para o PE 90003/2026. No entanto, não existiram alterações nas cláusulas impugnadas.

Desta forma, ratificamos a necessidade de resposta à impugnação apresentada no dia 02/02.

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063



De: SOARES Clara

Enviada em: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 17:14

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>

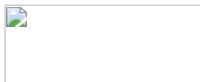
Cc: ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>

Assunto: RES: UFAM/AM - PE 90002/2026 - 19/02/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Olá,

Certo, obrigada!

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063



De: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 16:27
Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>
Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>
Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90002/2026 - 19/02/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Olá,

Sobre a impugnação, estamos aguardando a manifestação da equipe de planejamento.

Respeitosamente,

Adriana Maia

Pregoeira

Em quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 às 13:10:53 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, boa tarde!

Vocês responderam aos nossos esclarecimentos dentro do e-mail que enviamos a nossa IMPUGNAÇÃO. Assim, sobre a IMPUGNAÇÃO que enviamos teriam também o

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações



Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063



De: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 14:06
Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>
Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>
Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90002/2026 - 19/02/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Olá,

Senhores licitantes, em resposta aos pedidos de esclarecimento da empresa CNPJ 03.506.307/0001-57. Segue respostas:

01) A UFAM já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento através de cartão magnético e/ou com chip? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração desconto??

Resposta: Na presente data, não. No entanto, já tivemos uma prestação de serviços desse tipo com a fornecedora GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA.

02) Sobre o item 7.8, O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que co oferta deverá ser de 5% (cinco por cento), solicitamos que o percentual de 5% de diferença entre lances seja revisito porque trará sérios prejuízos para a Contratante, basicamente inviabilizando já que 5% é um percentual muito alto para a disputa nos valores propostos nessa licitação. Ademais, no portal de licitações a própria UFAM cadastrou a diferença de 0,01%, o que é exequível prejudicial para a disputa.

Resposta: O PE 90002/2026 será revogado e reajustado.

03) Sobre o item 16.10, endereço eletrônico <https://proadm.ufam.edu.br/>, informamos que não localizamos o processo nesse portal de disputa.

Resposta: Acesse o link supracitado, em seguida acesse o ícone "Licitações". Em seguida acesse o ícone "Pregão Eletrônico", em seguida acesse [Pregão Eletrônico nº 90002/20](https://edoc.ufam.edu.br/handle/123456789/11385); acesse diretamente o link: <https://edoc.ufam.edu.br/handle/123456789/11385>

04) Sobre o item 1.5, 1.6, 6.3 e demais itens que tratam sobre o mesmo assunto, Para os itens 01, 02, 03 a disputa será pelo MAIOR DESCONTO sobre o valor anual dos combustíveis, poder entender que aplicando o desconto no momento da transação e emitindo a nota fiscal eletrônica de reembolso já com o valor líquido, ou seja, emitindo nota fiscal eletrônica de reembolso já com o líquido para pagamento do abastecimento uma vez que o percentual de desconto foi aplicado direto na transação de abastecimento e não sob o montante total da nota fiscal eletrônica de reer também atende às necessidades da Contratante?

Exemplo:

1 Transação de R\$10,00 de consumo de combustível, sobre ela aplica-se -1,00%. A transação será contabilizada em R\$9,99.

1 Transação de R\$15,00 de consumo de combustível, sobre ela aplica-se -1,00%. A transação será contabilizada em R\$14,85

Nota fiscal eletrônica de reembolso emitida pela empresa Gerenciadora ao final do período mensal R\$24,84

Desta forma, lançamos a nota fiscal eletrônica de reembolso já com o valor líquido, não havendo necessidade de apresentar na nota fiscal eletrônica de reembolso o valor bruto + o % + o valo

Resposta: Sim, o entendimento está correto. A aplicação do desconto é feita na Nota Fiscal.

05) Sobre o prazo de reembolso a rede credenciada está correto o entendimento de que a Gerenciadora poderá vincular o pagamento para a rede credenciada ao pagamento da CONTRATA seja, a Gerenciadora pagará as transações efetuadas pela CONTRATANTE para a rede credenciada somente quando a CONTRATANTE realizar o pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Re emitida pela empresa Gerenciadora?

Resposta: Não. O entendimento não está correto. Conforme o disposto, a CONTRATANTE mantém relação contratual exclusiva com a empresa Gerenciadora, a qual é a única resp pela execução do objeto contratado, inclusive quanto à operacionalização e ao pagamento das transações realizadas na rede credenciada. O prazo de pagamento previsto no Ter Referênci refere-se exclusivamente à obrigação da CONTRATANTE em relação à Gerenciadora, após a regular medição, liquidação da despesa e emissão da Nota Fiscal Eletrôn correspondente. Não há previsão de autorização à Gerenciadora em condicionar ou em vincular o pagamento à rede credenciada ao efetivo pagamento realizado pela CONTRATA relação financeira entre a Gerenciadora e a rede credenciada possui natureza estritamente privada, decorrente de contrato próprio entre essas partes, cabendo à Gerenciadora as integralmente o risco operacional e financeiro dessa relação, sem qualquer transferência desse ônus à Administração Pública. Assim, eventual prática de vincular o pagamento à credenciada ao pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso pela CONTRATANTE não encontra respaldo no Termo de Referência, podendo, inclusive, comprometer a regu continuidade dos serviços prestados e os princípios da eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório.

06) Sobre o item 7.5, 7.18, 7.18.4, 7.20 e 7.30, o prazo para pagamento, identificamos um prazo excessivo para pagamento das despesas realizadas pela futura contratante, vejamos:

O edital determina que o faturamento será mensal e quanto a essa informação não há objeção.

O item 7.5 informa que o prazo de recebimento provisório será de até 10 dias, o item 7.18 informa que o prazo de recebimento definitivo será de até 10 dias, o item 7.18 informa o prazo de 10 para liquidação após o recebimento provisório e o item 7.30 informa o prazo de até 10 dias úteis para pagamento efetivo, contados do final da liquidação. Assim, teríamos no mínimo 49 dias c contados da finalização do período mensal, para que a Gerenciadora pudesse efetivamente RECEBER o período.

Por isso, entendemos pela inviabilidade deste prazo, primeiro porque o serviço de gerenciamento de pedágio é contínuo e com comprovação em tempo real e segundo porque aguardar 49 dia receber o período faturado é excessivo.

É praxe de mercado com o prazo seja de no máximo 30 dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal, ao final do período faturado, se não houver nenhum erro na nota fiscal recebida.

Desta forma, solicitamos que os prazos de recebimento (provisório e definitivo), bem como liquidação e pagamento sejam revistos, para que todos os prazos, em conjunto, não excedam a mé dias corridos.

Resposta: Compreendemos as argumentações acima descritas. No entanto, não perfilamos do entendimento de que o Termo de Referência estabelece, como apresentado, um p excessivo e inviável.

No caso, os prazos previstos nos itens mencionados, com base no artigo 7º, incisos I e II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, bem como no artigo 140, § 3º, da lei nº 14 representam prazos máximos de parametrização, com fulcro na lei, e não prazos cumulativos obrigatórios a serem integralmente utilizados em todas as medições e pagamentos. tais prazos foram definidos com a finalidade de resguardar a Administração Pública, permitindo a adequada conferência, validação e fiscalização das informações apresentadas, i consonância com os princípios da legalidade, da segurança jurídica e controle da despesa pública.

06) Sobre o item 7.30 E 7.18.4, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fisc Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link d dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo paq acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor acompanhará diariamente o que será faturad emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamen reajuste da Nota Fiscal contestada.

Esclarecemos também que o relatório emitido em conjunto com a nota fiscal eletrônica de reembolso conterá todas as informações obrigatórias solicitadas ao cliente, bem como, essa informai estará acessível ao cliente antes mesmo do faturamento, podendo realizar a consulta dos dados 7 dias por semana nas 24 horas do dia. Assim, emitimos a nota fiscal eletrônica em conjunto c relatório, ofertamos ao cliente o prazo de pagamento somado ao prazo de atesto e, em caso de qualquer equívoco, o prazo fica suspenso até que a Contratada ajuste os dados solicitados pel

Resposta: Sim, estão corretos.

07) Sobre o item 6.3 e demais itens que tratam sobre o mesmo assunto, O valor de referência de mercado, concernente ao fornecimento de combustível, objeto dessa Licitação, será baseado médio de referência semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP na Região Norte. Nesse preço será aplicado o valor da taxa de desconto e sobre o valor encontrado após a desconto, incidirá a taxa de administração para a formação do valor a ser cobrado da CONTRATANTE, informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o clien inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valc máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro obedecerá a estipulado pelo órgão. Desta forma entendemos que atenderemos às necessidades do edital. Estamos corretos?

Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos preços praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira determinar valor i e/ou mínimo dos preços cobrados por empresas privadas. Além disso, os valores máximos publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana sem considerar ainda que a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, considerando que a Gerenciadora não é responsável pela comercialização dos com bem como definição dos preços de venda nos postos credenciados, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço da ANP, oferecemos a funcionalidade explicada anteriorr permite ao Gestor da Frota da Contratante ou o Sistema parametrizar o valor mínimo e/ou máximo do combustível e assim as transações só serão autorizadas nos postos que estiverem dentr valores cadastrados.

Além disso, é preciso destacar que os valores faturados serão sempre os valores transacionados na rede credenciada e devidamente aprovados pelo motorista, após a inserção de identificaç

Resposta: Sim, estão corretos.

08) Sobre a CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, da minuta contratual anexa ao Edital, é preciso esclarecer que o objeto do edital pretende contratar o Serviço de Gerenciamento de Abasteciment Manutenção Preventiva e Corretiva da frota com a oferta de Taxa de Administração (Desconto) sobre o valor estimado (e/ou quantidade) para o uso da Contratante.

Assim, para que não ocorram dúvidas e nem mesmo questionamentos dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores dos processos licitatórios sob os quais a Contratante está submetida, enten necessário ajustar a cláusula para que essa reflita exatamente o serviço objeto da contratação bem como a especificação do Termo de Referência.

Desta forma, como a cláusula menciona apenas o valor final e/ou o valor final e a taxa de administração (desconto) ofertado, mas não realiza a diferenciação entre utilização (valor que será lit cliente para utilização conforme determinado pelo Termo de Referência) e efetivo pagamento (valor limite estipulado na homologado em que a Contratante pagará pela quantidade estimada aq aplicação do desconto ofertado na licitação), temos a sugerir a seguinte redação:

Cláusula XXX – PREÇO:

XX – O valor da contratação é de XXXXXX (XXXXX) relativo ao valor limite de uso dos serviços, estimado para xxx (xxx) meses, perfazendo o valor mensal de aproximadamente XXXX (XXXX

(OBS.: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR BRUTO DO CONTRATO).

Deve-se também considerar, que conforme o Termo de Referência e Proposta Comercial, que quando aplicando a taxa de (XXXX), homologada, ter-se-á o valor do limite de gastos de (XXXX)

(OBS1: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR LÍQUIDO = USO TOTAL ESTIMADO – TAXA).

XX - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de uso dos serviços.

Resposta: O PE 90002/2026 será revogado e reajustado.

09) Sobre o item 9.25, Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, entendemos que o item deve ser retificado já que o item 6.7 Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto) menciona que a contratação no local não será necessária para essa contratação.

Resposta: O PE 90002/2026 será revogado e reajustado.

Observação: Acompanhe também o processo via [sistema SEI Pesquisa Pública \(23105.026874/2024-08\)](#) ou no [site institucional](#).

Em quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 às 10:32:23 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, bom dia!

Reiteramos pedido de impugnação, que foi apresentado no dia 02/02 e ainda não respondido. Ademais, considerando que o certame está agendado para o dia 19/02 e haverá o carnaval, o curto para trabalhar o certame. Desta forma, poderiam avaliar e retornar ainda hoje se fosse possível?

Atenciosamente,



**CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)**
Mercado Público – Setor de Licitações
 Tel. 4002-4099 Ramal 1063
 WhatsApp. [+55 51 3585-3837](#) Opção 5 Ramal 1063

De: SOARES Clara

Enviada em: segunda-feira, 2 de fevereiro de 2026 10:49
Para: 'cpl@ufam.edu.br' <cpl@ufam.edu.br>

Assunto: UFAM/AM - PE 90002/2026 - 19/02/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Prezados, bom dia!

Segue em anexo impugnação ao edital bem como procuração e decisões similares sobre o tema impugnado.

Atenciosamente,



**CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)**
Mercado Público – Setor de Licitações
 Tel. 4002-4099 Ramal 1063
 WhatsApp. [+55 51 3585-3837](#) Opção 5 Ramal 1063

You received this message because you are subscribed to a topic in the Google Groups "Comissao Permanente de Licitacao" group.
To unsubscribe from this topic, visit <https://groups.google.com/a/ufam.edu.br/d/topic/cpl/15-rjvAhZ0E/unsubscribe>.
To unsubscribe from this group and all its topics, send an email to cpl+unsubscribe@ufam.edu.br.
To view this discussion visit <https://groups.google.com/a/ufam.edu.br/d/msgid/cpl/1c046291-5792-406d-9e71-ef5c100fe6e1n%40ufam.edu.br>.

Adriana Paula Maia de Souza <adrianamaia@ufam.edu.br>
Para: adrianamaia@ufam.edu.br

24 de fevereiro de

----- Mensagem encaminhada -----
De: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>
Data: terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 às 13:41:28 UTC-4
Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPORTANTE - CADASTRAMENTO NO COMPRASNET

Para: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>, ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>, Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>, Coordenação de Transportes <transportes@ufam.edu.br>, Paula Ines Ferreira Oliveira <paulaif@ufam.edu.br>

Senhor(es) licitante(s),

Informo que segundo a equipe de editais houve um equívoco. Em razão disso, o PE 90003/2026 será revogado para ajuste. Na oportunidade, informo que será feito uma nova publicação sob o número 90 com o devido agrupamento. É o que tenho a informar.

Respeitosamente,
Adriana Maia
Pregoeira

Em terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 às 07:44:48 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, bom dia!

Tudo bem?

Fomos avaliar o cadastramento de proposta dentro do portal e verificamos 3 itens importantes que precisamos alertá-los:

1º verificamos que os valores cadastrados como valor estimado já são os valores aplicados com o percentual de desconto aplicado de 1,79%. Desta forma, é preciso esclarecer que desconto ofertado pelos licitantes NA DISPUTA não corresponderá ao valor final, porque será um desconto sendo aplicado sobre um valor já com desconto. **Assim, por exemplo:** desconto no portal corresponderá a um valor de desconto de 2,57% total, porque o desconto aplicado de 0,79% sobre o valor de R\$ 6,1872 corresponde a uma diferença de 2,57% valor REAL estimado que é de R\$ 6,30. **Desta forma**, se a UFAM deseja facilitar a disputa bem como o registro das informações no processo para consultas futuras, solicitamos que o ajuste no comprasnet registrando o valor estimado SEM A APLICAÇÃO do desconto. Desta forma, se o Licitante ofertar um desconto de 0,79% no sistema corresponderá de fato porque o 0,79% terá como base de cálculo os R\$6,30 e não R\$6,1872.

Obs.: Sabemos que o valor mínimo aceitável é 1,79%. Desta forma, é de praxe que todas as licitantes já cadastrem inicialmente o desconto de 1,79%. Isso é praxe no nosso mercado licitações a nível nacional

2º questão é que identificamos que o item 4, que é o item de taxa, foi cadastrado por vocês como exclusivo ME/EPP. Desta forma, não conseguiremos cadastrar o item de taxa de administração.



3º ponto é que os itens foram cadastrados de modo individual e a licitação é em UM GRUPO único, já que a UFAM não deseja vários Contratados para o serviço de gerenciamento abastecimento, mas sim um único fornecedor com possibilidade de desconto diferenciado por item.

Desta forma, solicitamos revisão do modo de cadastramento.

Obrigada desde já!

Atenciosamente,



|



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

De: SOARES Clara

Enviada em: segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 10:35

Para: Coordenação de Transportes da PCU <transportes@ufam.edu.br>; Paula Ines Ferreira Oliveira <paulaif@ufam.edu.br>

Cc: ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

Assunto: RES: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Prezada,

Desculpe, somente para confirmar, essa parte abaixo é a resposta ao que solicitamos no dia 18/02, correto? Então nosso item foi revisto e aceito.



Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

De: Coordenação de Transportes da PCU <transportes@ufam.edu.br>

Enviada em: segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 10:32

Para: Coordenação de Transportes da PCU <transportes@ufam.edu.br>

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; transportes@ufam.edu.br; Comissao Permanente de Licitaca
<cpl@ufam.edu.br>

Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Bom dia, Clara!

Desculpe, eu não tinha visto esse e-mail aqui. Conforme o que você disse no e-mail de 18/02:

Sobre o SEGUNDO TÓPICO é preciso esclarecer o seguinte:

Nossa impugnação bem como nosso pedido não SOLICITA que a UFAM/AM aceite diversas notas fiscais para pagamento, mas sim informa que a Gerenciadora emitirá UMA ÚNICA FISCAL ELETRÔNICA DE REEMBOLSO e será essa a Nota Fiscal que a UFAM/AM realizará o pagamento e que, pela Lei Brasileira, os postos de combustíveis também emitirão notas fiscais. **Contudo**, essas notas fiscais são apenas para efeito de Garantia de Produto bem como para fins fiscais/tributários, informamos ainda que essas notas fiscais costumam ser entregues ao motorista, em conjunto com o SLIP de transação. Essa nota fiscal não precisa ser paga pela Contratante e, se a Contratante for substituta tributária, basta informar D do sistema da gerenciadora quais são as alíquotas de impostos para que a retenção seja processada PELA GERENCIADORA e a Contratante possa repassar o valor devido (somente em que a Contratante é figura como responsável por retenção).

Esclarecemos:

A Administração concorda com o modelo de faturamento centralizado, desde que:

1. O documento emitido para cobrança (seja chamado de Nota de Débito, Fatura ou Nota de Reembolso) permita a regular liquidação da despesa nos termos dos Arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64.
2. A empresa presente, junto à fatura mensal, o relatório detalhado de todos os abastecimentos que compõem aquele valor, para conferência administrativa.

A título de exemplificação, era assim que funcionava com a empresa anterior, ao final de cada período, ela nos enviava os documentos conforme a imagem em anexo.

- Nota fiscal emitida pela Contratada
- Relação de postos com CNPJ nos quais foram feitos os abastecimentos para aquele mês

Quanto ao faturamento, a Administração esclarece que o modelo adotado permanece o de faturamento centralizado. A Contratada deverá emitir documento de cobrança consolidado, acompanhado dos detalhados de abastecimento (por veículo, posto e CNPJ), garantindo a rastreabilidade e a transparência, conforme rito já praticado em contratos anteriores desta UFAM e em consonância com o Princípio de Eficiência Administrativa. Não há, portanto, necessidade de alteração no edital, uma vez que o fluxo documental proposto pela Impugnante já é o previsto pela Administração.

Em quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026 às 16:29:39 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, boa tarde!

Tudo bem?

Verificamos o arquivo disponibilizado hoje, através do link de acesso. No entanto, o item que foi solicitado revisão conforme e-mail datado de 18/02/2026, conforme histórico abaixo mantém. Desta forma, não entendemos o retorno abaixo. Desta forma, poderiam avaliar nosso novo pedido do dia 18/02/2026?



Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

De: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

Enviada em: quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026 15:08

Para: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; transportes@ufam.edu.br

Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Senhores licitantes,

Segue resposta da equipe de planejamento:

"informo que o edital do pregão 90003/06 já foi atualizado conforme documento SEI 3021267."

É o que tenho a informar.

Saiba mais acessando o processo 23105.026874/2024-08 pelo sistema SEI Consulta Pública pelo link: https://sei.ufam.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

Respeitosamente,

Adriana Maia

Pregoeira

Em quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 às 16:01:37 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados,

Sobre o SEGUNDO TÓPICO é preciso esclarecer o seguinte:

Nossa impugnação bem como nosso pedido não SOLICITA que a UFAM/AM aceite diversas notas fiscais para pagamento, mas sim informa que a Gerenciadora emitirá UMA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE REEMBOLSO e será essa a Nota Fiscal que a UFAM/AC realizará o pagamento e que, pela Lei Brasileira, os postos de combustíveis também notas fiscais. **Contudo**, essas notas fiscais são apenas para efeito de Garantia de Produto bem como para fins fiscais/tributários, informamos ainda que essas notas fiscais cc ser entregues ao motorista, em conjunto com o SLIP de transação. Essa nota fiscal não precisa ser paga pela Contratante e, se a Contratante for substituta tributária, basta in DENTRO do sistema da gerenciadora quais são as alíquotas de impostos para que a retenção seja processa PELA GERENCIADORA e a Contratante possa repassar o valor (somente em caso em que a Contratante é figura como responsável por retenção).

Desta forma, poderiam avaliar nosso segundo pedido referente a emissão de notas novamente?

Atenciosamente,



|



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

De: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

Enviada em: quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 16:21
Para: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>; transportes@ufam.edu.br
Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90003/2026 - 03/03/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Olá,

Sobre o Pedido de Impugnação, segue respostas:

1. DO TÓPICO 1: DA METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO (MÉDIA ANP VS. VALOR DE BOMBA)

Alegação da Impugnante: Sustenta que a utilização da tabela ANP como base para o pagamento é inviável devido à volatilidade dos preços dos combustíveis.

Decisão/Fundamentação: A insurgência não prospera por erro de interpretação do instrumento convocatório.

Finalidade da Tabela ANP: A utilização dos preços médios da ANP restringiu-se exclusivamente à fase de planejamento (inteligência de mercado), servindo como balizador para a estimativa do valor global do contrato, em estrita observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Pagamento Real: O Edital estabelece que o pagamento será efetuado com base no valor praticado na bomba do posto de abastecimento, sobre o qual incidirá o maior desconto ofertado pela licitante vencedora.

Conclusão: O modelo garante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhando as variações de mercado, exatamente como pleiteado pela impugnante. Portanto, mantém-se a redação original.

2. DO TÓPICO 2: DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E DOCUMENTOS DE COBRANÇA

Alegação da Impugnante: Sustenta que os postos devem emitir notas fiscais diretamente contra a UFAM e que a centralização gerenciadora causaria riscos fiscais e tributários.

Decisão/Fundamentação: A Administração reitera a necessidade de faturamento centralizado na Contratada, com base nos seus fundamentos:

Precedente do TCM/PA (Sessão de 14/11/2024): O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará decidiu recentemente que, no âmbito da gestão por rede credenciada ("quarteirização"), a nota fiscal para o órgão público deve ser emitida obrigatoriamente pela empresa gerenciadora, visto que esta é a única que detém o vínculo contratual direto com a Administração.

Lei nº 4.320/1964 (Liquidação da Despesa): A liquidação da despesa pública (Arts. 62 e 63) exige que o pagamento seja feito ao credor contratual. A UFAM não possui relação jurídica com os postos; aceitar notas fiscais de terceiros inviabilizaria o controle administrativo e fere o Princípio da Eficiência.

Conclusão: A emissão de documento de cobrança único pela Gerenciadora (acompanhado dos relatórios de consumo para conferência) é a forma legal e técnica que garante a transparência e a regularidade fiscal da execução orçamentária.

Na oportunidade, informo que as respostas estão disponíveis nos avisos do sistema Comprasgov e no sistema SEI Pesquisa (23105.026874/2024-08) por meio do link: https://sei.ufam.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_exibir_documento_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.

É o que tenho a informar.

Respeitosamente,
Adriana Maia
Pregoeira

Em quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 às 14:48:25 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

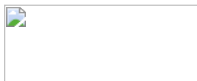
Prezados, boa tarde!

Verificamos que foi republicado o PE 90002/2026 para o PE 90003/2026. No entanto, não existiram alterações nas cláusulas impugnadas.

Desta forma, ratificamos a necessidade de resposta à impugnação apresentada no dia 02/02.

Atenciosamente,





CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

De: SOARES Clara

Enviada em: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 17:14

Para: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

Cc: ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>

Assunto: RES: UFAM/AM - PE 90002/2026 - 19/02/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Olá,

Certo, obrigada!

Atenciosamente,



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

De: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 16:27

Para: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>

Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90002/2026 - 19/02/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Olá,

Sobre a impugnação, estamos aguardando a manifestação da equipe de planejamento.

Respeitosamente,

Adriana Maia

Pregoeira

Em quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 às 13:10:53 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, boa tarde!

Vocês responderam aos nossos esclarecimentos dentro do e-mail que enviamos a nossa IMPUGNAÇÃO. Assim, sobre a IMPUGNAÇÃO que enviamos teriam também o

Atenciosamente,



|



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

De: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 14:06
Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufam.edu.br>
Cc: SOARES Clara <clara.soares@edenred.com>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>
Assunto: Re: UFAM/AM - PE 90002/2026 - 19/02/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Olá,

Senhores licitantes, em resposta aos pedidos de esclarecimento da empresa CNPJ 03.506.307/0001-57. Segue respostas:

01) A UFAM já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento através de cartão magnético e/ou com chip? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração desconto??

Resposta: Na presente data, não. No entanto, já tivemos uma prestação de serviços desse tipo com a fornecedora GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA.

02) Sobre o item 7.8, O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que co oferta deverá ser de 5% (cinco por cento), solicitamos que o percentual de 5% de diferença entre lances seja revisto porque trará sérios prejuízos para a Contratante, basicamente inviabilizand já que 5% é um percentual muito alto para a disputa nos valores propostos nessa licitação. Ademais, no portal de licitações a própria UFAM cadastrou a diferença de 0,01%, o que é exequível prejudicial para a disputa.

Resposta: O PE 90002/2026 será revogado e reajustado.

03) Sobre o item 16.10, endereço eletrônico https://proadm.ufam.edu.br/, informamos que não localizamos o processo nesse portal de disputa.

Resposta: Acesse o link supracitado, em seguida acesse o ícone "Licitações". Em seguida acesse o ícone "Pregão Eletrônico", em seguida acesse [Pregão Eletrônico nº 90002/20](#); acesse diretamente o link: <https://edoc.ufam.edu.br/handle/123456789/11385>

04) Sobre o item 1.5, 1.6, 6.3 e demais itens que tratam sobre o mesmo assunto, Para os itens 01, 02, 03 a disputa será pelo MAIOR DESCONTO sobre o valor anual dos combustíveis, poder entender que aplicando o desconto no momento da transação e emitindo a nota fiscal eletrônica de reembolso já com o valor líquido, ou seja, emitindo nota fiscal eletrônica de reembolso já co líquido para pagamento do abastecimento uma vez que o percentual de desconto foi aplicado direto na transação de abastecimento e não sob o montante total da nota fiscal eletrônica de reer também atende às necessidades da Contratante?

Exemplo:

1 Transação de R\$10,00 de consumo de combustível, sobre ela aplica-se -1,00%. A transação será contabilizada em R\$9,99.

1 Transação de R\$15,00 de consumo de combustível, sobre ela aplica-se -1,00%. A transação será contabilizada em R\$14,85

Nota fiscal eletrônica de reembolso emitida pela empresa Gerenciadora ao final do período mensal R\$24,84

Desta forma, lançamos a nota fiscal eletrônica de reembolso já com o valor líquido, não havendo necessidade de apresentar na nota fiscal eletrônica de reembolso o valor bruto + o % + o valo

Resposta: Sim, o entendimento está correto. A aplicação do desconto é feita na Nota Fiscal.

05) Sobre o prazo de reembolso a rede credenciada está correto o entendimento de que a Gerenciadora poderá vincular o pagamento para a rede credenciada ao pagamento da CONTRATA seja, a Gerenciadora pagará as transações efetuadas pela CONTRATANTE para a rede credenciada somente quando a CONTRATANTE realizar o pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Re emitida pela empresa Gerenciadora?

Resposta: Não. O entendimento não está correto. Conforme o disposto, a CONTRATANTE mantém relação contratual exclusiva com a empresa Gerenciadora, a qual é a única responsável pela execução do objeto contratado, inclusive quanto à operacionalização e ao pagamento das transações realizadas na rede credenciada. O prazo de pagamento previsto no Ter Referenciado refere-se exclusivamente à obrigação da CONTRATANTE em relação à Gerenciadora, após a regular medição, liquidação da despesa e emissão da Nota Fiscal Eletrônica correspondente. Não há previsão de autorização à Gerenciadora em condicionar ou em vincular o pagamento à rede credenciada ao efetivo pagamento realizado pela CONTRATANTE. A relação financeira entre a Gerenciadora e a rede credenciada possui natureza estritamente privada, decorrente de contrato próprio entre essas partes, cabendo à Gerenciadora a integralmente o risco operacional e financeiro dessa relação, sem qualquer transferência desse ônus à Administração Pública. Assim, eventual prática de vincular o pagamento à credenciada ao pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso pela CONTRATANTE não encontra respaldo no Termo de Referência, podendo, inclusive, comprometer a regular continuidade dos serviços prestados e os princípios da eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório.

06) Sobre o item 7.5, 7.18, 7.18.4, 7.20 e 7.30, o prazo para pagamento, identificamos um prazo excessivo para pagamento das despesas realizadas pela futura contratante, vejamos:

O edital determina que o faturamento será mensal e quanto a essa informação não há objeção.

O item 7.5 informa que o prazo de recebimento provisório será de até 10 dias, o item 7.18 informa que o prazo de recebimento definitivo será de até 10 dias, o item 7.18 informa o prazo de 10 para liquidação após o recebimento provisório e o item 7.30 informa o prazo de até 10 dias úteis para pagamento efetivo, contados do final da liquidação. Assim, teríamos no mínimo 49 dias contados da finalização do período mensal, para que a Gerenciadora pudesse efetivamente RECEBER o período.

Por isso, entendemos pela inviabilidade deste prazo, primeiro porque o serviço de gerenciamento de pedágio é contínuo e com comprovação em tempo real e segundo porque aguardar 49 dias para receber o período faturado é excessivo.

É praxe de mercado com o prazo seja de no máximo 30 dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal, ao final do período faturado, se não houver nenhum erro na nota fiscal recebida.

Desta forma, solicitamos que os prazos de recebimento (provisório e definitivo), bem como liquidação e pagamento sejam revistos, para que todos os prazos, em conjunto, não excedam a muitos dias corridos.

Resposta: Compreendemos as argumentações acima descritas. No entanto, não perfilhamos do entendimento de que o Termo de Referência estabelece, como apresentado, um prazo excessivo e inviável.

No caso, os prazos previstos nos itens mencionados, com base no artigo 7º, incisos I e II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, bem como no artigo 140, § 3º, da lei nº 14 representam prazos máximos de parametrização, com fulcro na lei, e não prazos cumulativos obrigatórios a serem integralmente utilizados em todas as medições e pagamentos. tais prazos foram definidos com a finalidade de resguardar a Administração Pública, permitindo a adequada conferência, validação e fiscalização das informações apresentadas, em consonância com os princípios da legalidade, da segurança jurídica e controle da despesa pública.

06) Sobre o item 7.30 e 7.18.4, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor acompanhará diariamente o que será faturado e emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento reajuste da Nota Fiscal contestada.

Esclarecemos também que o relatório emitido em conjunto com a nota fiscal eletrônica de reembolso conterá todas as informações obrigatórias solicitadas ao cliente, bem como, essa informação estará acessível ao cliente antes mesmo do faturamento, podendo realizar a consulta dos dados 7 dias por semana nas 24 horas do dia. Assim, emitimos a nota fiscal eletrônica em conjunto com o relatório, ofertamos ao cliente o prazo de pagamento somado ao prazo de atesto e, em caso de qualquer equívoco, o prazo fica suspenso até que a Contratada ajuste os dados solicitados pelo cliente.

Resposta: Sim, estão corretos.

07) Sobre o item 6.3 e demais itens que tratam sobre o mesmo assunto, O valor de referência de mercado, concernente ao fornecimento de combustível, objeto dessa Licitação, será baseado no preço médio de referência semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP na Região Norte. Nesse preço será aplicado o valor da taxa de desconto e sobre o valor encontrado após a aplicação do desconto, incidirá a taxa de administração para a formação do valor a ser cobrado da CONTRATANTE, informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro obedecerá a estipulado pelo órgão. Desta forma entendemos que atenderemos às necessidades do edital. Estamos corretos?

Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos preços praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira determinar valor máximo e/ou mínimo dos preços cobrados por empresas privadas. Além disso, os valores máximos publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana sem considerar ainda que a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, considerando que a Gerenciadora não é responsável pela comercialização dos combustíveis bem como definição dos preços de venda nos postos credenciados, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço da ANP, oferecemos a funcionalidade explicada anteriormente que permite ao Gestor da Frota da Contratante ou o Sistema parametrizar o valor mínimo e/ou máximo do combustível e assim as transações só serão autorizadas nos postos que estiverem dentro dos valores cadastrados.

Além disso, é preciso destacar que os valores faturados serão sempre os valores transacionados na rede credenciada e devidamente aprovados pelo motorista, após a inserção de identificação.

Resposta: Sim, estão corretos.

08) Sobre a CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, da minuta contratual anexa ao Edital, é preciso esclarecer que o objeto do edital pretende contratar o Serviço de Gerenciamento de Abastecimento Manutenção Preventiva e Corretiva da frota com a oferta de Taxa de Administração (Desconto) sobre o valor estimado (e/ou quantidade) para o uso da Contratante.

Assim, para que não ocorram dúvidas e nem mesmo questionamentos dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores dos processos licitatórios sob os quais a Contratante está submetida, é necessário ajustar a cláusula para que essa reflita exatamente o serviço objeto da contratação bem como a especificação do Termo de Referência.

Desta forma, como a cláusula menciona apenas o valor final e/ou o valor final e a taxa de administração (desconto) ofertado, mas não realiza a diferenciação entre utilização (valor que será liberado pelo cliente para utilização conforme determinado pelo Termo de Referência) e efetivo pagamento (valor limite estipulado na homologação em que a Contratante pagará pela quantidade estimada após aplicação do desconto ofertado na licitação), temos a sugerir a seguinte redação:

Cláusula XXX – PREÇO:

XX – O valor da contratação é de XXXXXX (XXXXX) relativo ao valor limite de uso dos serviços, estimado para xxx (xxx) meses, perfazendo o valor mensal de aproximadamente XXXX (XXXX) (OBS.: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR BRUTO DO CONTRATO).

Deve-se também considerar, que conforme o Termo de Referência e Proposta Comercial, que quando aplicando a taxa de (XXXX), homologada, ter-se-á o valor do limite de gastos de (XXXX) (OBS1: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR LÍQUIDO = USO TOTAL ESTIMADO – TAXA).

XX - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de uso dos serviços.

Resposta: O PE 90002/2026 será revogado e reajustado.

09) Sobre o item 9.25, Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, entendemos que o item deve ser retificado já que o item 6.7 Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto) menciona que a contratação no local não será necessária para essa contratação.

Resposta: O PE 90002/2026 será revogado e reajustado.

Observação: Acompanhe também o processo via sistema SEI Pesquisa Pública (23105.026874/2024-08) ou no site institucional.

Em quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 às 10:32:23 UTC-4, SOARES Clara escreveu:

Prezados, bom dia!

Reiteramos pedido de impugnação, que foi apresentado no dia 02/02 e ainda não respondido. Ademais, considerando que o certame está agendado para o dia 19/02 e haverá o carnaval, o prazo para trabalhar o certame. Desta forma, poderiam avaliar e retornar ainda hoje se fosse possível?

Atenciosamente,



|



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

De: SOARES Clara

Enviada em: segunda-feira, 2 de fevereiro de 2026 10:49

Para: 'cpl@ufam.edu.br' <cpl@ufam.edu.br>

Assunto: UFAM/AM - PE 90002/2026 - 19/02/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Prezados, bom dia!

Segue em anexo impugnação ao edital bem como procuração e decisões similares sobre o tema impugnado.

Atenciosamente,



|



CLARA GABRIELA ALBINO SOARES (ELA/DELA)

Mercado Público – Setor de Licitações

Tel. 4002-4099 Ramal 1063

WhatsApp. +55 51 3585-3837 Opção 5 Ramal 1063

